



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2021 que Altera a Lei Municipal nº 2.837 de 23 de março de 2018, que instituiu o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no município, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre esclarecer que o município possui competência para legislar sobre a matéria.

O projeto tem por objetivo de alterar a Lei Municipal nº 2.837 de 23 de março de 2018, acrescentando, além do apoio a Educação Infantil o Ensino Fundamental.

O Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES) é uma iniciativa do Governo do Estado com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvida a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o estado e as redes municipais de ensino.

O Município de Domingos Martins, aderiu ao PAES, onde o Governo do Estado irá auxiliar todos os municípios capixabas a alcançarem as metas estabelecidas nos planos municipais de educação.

O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017 - FUNPAES, instituiu normas e critérios para regulamentar os procedimentos administrativos referentes ao repasse e execução de recursos financeiros provenientes do fundo, tendo sido ditado pelo Decreto Estadual nº 4.217-R/2018.

Desta forma, para que o município possa receber os recursos oriundos do PAES, faz necessária a alteração da Lei municipal nº 2.837/2018 que instituiu o Fundo Municipal, ampliando o apoio da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Assim, verifico que as alterações apresentadas pelo Poder Executivo na Lei municipal nº 2.837/2018, estão revestidas de legalidade e constitucionalidade, oportunizando que o município receba o repasse dos recursos financeiros do Estado.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
Relator

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Secretário